

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.651 DE 08 DE MARÇO DE 2022

### ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar piso salarial dos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, criados por meio da Lei Municipal nº 872, de 20 de maio de 2009, no montante de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) mensais, conforme determinação da Lei Federal nº 14.194, de 20 de dezembro de 2021, retroagindo-se os efeitos à data do início da vigência daquela.

**Parágrafo Único:** O novo piso salarial será pago a partir da data do início da vigência sobredita Lei Federal.

**Art. 2º** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias, tudo em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.227, de 15 de julho de 2014 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 08 DE MARÇO DE 2022

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal